A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 5.067 ,DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Ementa: Altera a Lei nº 4.429 de março de 2015, que cria o Cartão de Gratuidade de Estacionamento para Idosos e dá outras providências, incluindo o inciso III ao Art.4º.

Art. 1º - Fica criado o Cartão de Gratuidade de Estacionamento para idosos no âmbito do município de Barra Mansa.

Art. 2º - A autorização para estacionamento especial, será concedida pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, por meio de um único Cartão de Gratuidade de Estacionamento em nome do idoso, vinculado ao CPF do mesmo, respeitando os seguintes procedimentos:

I – O Cartão de Gratuidade de Estacionamento será vinculado ao CPF do idoso e não ao veiculo de sua propriedade.

II – O Cartão de Gratuidade de Estacionamento será concedido a qualquer idoso que requeira, independente de ser ou não o proprietário do veiculo.

III – O Cartão de Gratuidade de Estacionamento deverá ser confeccionado, com as informações do idoso. As vagas de estacionamento, referidas no art. 1°, devem equivaler ao percentual definido na Lei nº 1.146, de 06 de julho de 2015, garantindo-se, no mínimo, uma vaga devidamente sinalizada com as especificações de desenho do Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo.

Art. 3° - O Cartão de Gratuidade de Estacionamento isentará do pagamento da taxa de utilização do espaço público, cobrada por estacionamentos em vias e logradouros públicos, o idoso com idade acima de sessenta anos.

Art. 4° - Para ter validade, o Cartão de Gratuidade de Estacionamento, deverá ser: I – Colocado em local de fácil visualização no interior do veiculo. II – Apresentado ao guardador, autoridade de trânsito ou seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão de Gratuidade de Estacionamento. III – Estar o idoso presente, em casos em que o veiculo estaja sendo conduzido por terceiros.

Art. 5º - O Cartão de Gratuidade de Estacionamento poderá ser recolhido pelo Agente de Trânsito ou Guarda Municipal, mediante a lavratura de auto apreensão e será encaminhado para o departamento responsável da Guarda Municipal, se verificar irregularidade em sua utilização, considerando como tal:

I – Empréstimo do Cartão.

II – Uso da cópia, efetuada por qualquer processo.

III – O porte do Cartão com rasuras ou danificado.

Art. 6º - Poderá ser emitida uma segunda via do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, em caso de perda, roubo, furto ou dano mediante requerimento fundamentado, acompanhado de:

I – Cópia simples da Carteira de Identidade.

II – Boletim de ocorrência quando for o caso.

Art. 7º - O Cartão de Gratuidade de Estacionamento, terá prazo de validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 8º - Em caso de renovação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, o novo só será fornecido mediante a devolução do cartão vencido, sempre que possível.

Art. 9º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 DE AGOSTO DE 2023.

PAULO SANDRO SOARES

PRESIDENTE